



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto do sistema de ar condicionado, instalado na Máquina Rodoviária Retro Escavadeira LB90 New Holand, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: M. PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob nº 80.537.871/0001-88

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 23 de maio de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
Diretor do Departamento de Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3349
de 23 de 05 de 12 nº 03
Cristiane
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para efetuar conserto de ar condicionado, instalado na Máquina Rodoviária Retro Escavadeira LB90 New Holand, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, com as substituições dos itens relacionados nas respectivas propostas em anexo.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2012 que a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo necessita da Contratação de empresa especializada para efetuar conserto de ar condicionado, instalado na Máquina Rodoviária Retro Escavadeira LB90 New Holand, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, com as substituições dos itens relacionados nas respectivas propostas em anexo.

Diante do pequeno valor envolvido (R\$ 2.070,00), optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da Contratação de empresa especializada para efetuar conserto de ar condicionado, instalado na Máquina Rodoviária Retro Escavadeira LB90 New Holand, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, com as substituições dos itens relacionados nas respectivas propostas em anexo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

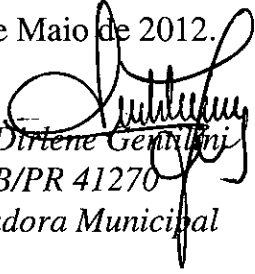
ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa M. PERES MECÂNICA DE VEÍCULO LTDA, pelo valor cotado de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 28 de Maio de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto do sistema de ar condicionado, instalado na Máquina Rodoviária Retro Escavadeira LB90 New Holand, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, com a substituição dos itens relacionados nas respectivas propostas em anexo.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do equipamento para dispor o mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Obras. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição desta máquina e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

M. PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 80.537.871/0001-88, estabelecida na Rod PR 182 na Cidade de Toledo - PR CEP 85.906-300 neste ato representada por sua representante legal a, Senhora Debora Bernegossi Peres, portador da Cédula de Identidade nº 4.438.651-8. e do CPF/MF nº 627.581.019-04.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais). Deste valor, R\$ 378,79 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.2409 – Material para manutenção de veículos – Fonte 01505

3.3.90.39.19.2412 – Retífica e recuperação de Motores – Fonte 01505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 23 de maio de 2012.


John Jeferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARGO BEATRIS SEIBERT – MEMBRO


DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Município de Pato Bragado

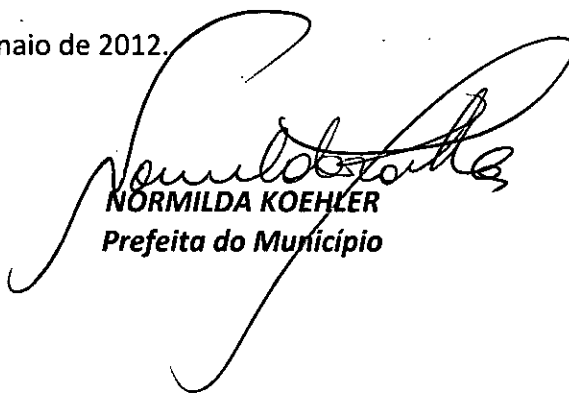
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **M. PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 28 de maio de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3352
de 29 de 05 de 2012 nº 02
Cristiane
Visto



Município de Pato Bragado

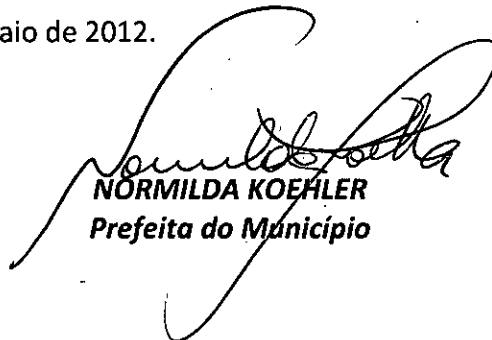
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2012

Comunico a Empresa **M. PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 030/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 28 de maio de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE : VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA : Solicitação para aquisição de peças para conserto do ar condicionado da retro escavadeira LB90 New Holand.

OBJETO: aquisição de peças e serviços, conforme orçamento em anexo.

Valor: R\$ 2.070,00

Solicitado Por: Sergio Gossenheimer

Data da Solicitação : 16/05/2012

Assinatura *Sergio Gossenheimer*

Carimbo *Sergio Gossenheimer*

Agente Político - CPF 886.520.663-00
Secretaria Municipal de Obras

Viação e Urbanismo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo _____

John Anderson Weber Nodari
RG 8.528.737-0 - CPF 056.609.419-09
Diretor do Departamento
Secretaria Mun. de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DA PREFEITA

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____/____/____

Assinatura _____

NF Recebida em ____/____/____

Carimbo _____

A CORREIA DO COMPRESSOR APRESENTOU E A
PULIA DO COMPRESSOR APRESENTOU PROBLEMA
SENDO QUE O AR CONDICIONADO DA RETRO PAROU
DE FUNCIONAR IMPOSSIBILITANDO A CONTINUIDADE
DO TRABALHO.

RETRO NEW HOLLAND LB30

OPERADOR Elton J. Medeiros



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 22 de maio de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do conserto do ar condicionado da Máquina rodoviária Retro Escavadeira LB90 New Holand, **de propriedade do Município de Pato Bragado – PR**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.2409 – Outros Materiais para manutenção de veículos – Fonte 01505

3.3.90.39.19.2419 – Outros serviços de Manutenção de Conservação – Fonte 01505

Cordialmente


John Jefferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Finanças

ORÇAMENTO

DATA: 16/05/2012

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO: E. B. PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA
ROD PR182 KM54 S/N JD PORTO ALEGRE
CEP: 85906-300 TOLEDO - PR (45) 3278-8483**CLIENTE:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**ENDEREÇO:** AVENIDA WILLY BARTH, Nº 2885, CENTRO, CEP: 85948-000.**CIDADE:** PATO BRAGADO**UF:** PR**CNPJ:** 95.719.472/0001-05**VEICULO:** RETROESCAVADEIRA NH LD 90

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
SUORTE DO COMPRESSOR	1,00 PC	R\$ 205,00
ANEL O RING 06 R134A	3,00 PC	R\$ 12,00
ANEL O RING 08 R134A	1,00 PC	R\$ 3,00
ANEL O RING 10 R134A	1,00 PC	R\$ 4,25
COMPRESSOR SANDEN 2ª 12V	1,00 PC	R\$ 1290,00
CORREIA A45	1,00 PC	R\$ 81,50
PORCA 10 mm	2,00 PC	R\$ 1,00
PARAFUSO 10X35	2,00 PC	R\$ 5,25
LUVA P/ TERMINAL FEMEA 3,6	1,00 PC	R\$ 0,35
LUVA TERMINAL MACHO	1,00 PC	R\$ 0,20
TERMINAL MACHO C/ TRAVA	1,00 PC	R\$ 0,40
TERMINAL FEMEA LATAO S/ TRAVA	1,00 PC	R\$ 0,40
FILTRO SECADOR UNIVERSAL PARKER	1,00 PC	R\$ 155,00
OLEO R134 TOTAL	1,00 UN	R\$ 42,00
ARRUELA LISA 10 mm	4,00 PC	R\$ 1,15
PARAFUSO ALLEN 10X30	2,00 PC	R\$ 3,00
ARRUELA PRESSAO 10 mm	2,00 PC	R\$ 0,50
ESTICADOR CORREIA	1,00 PC	R\$ 48,00
CARGA DE GAS R134A	1,00 UN	R\$ 175,00
GAS R134B PARA LIMPEZA	1,00 UN	R\$ 165,00
TESTE NITROGENIO	1,00 UN	R\$ 45,00
SERVICOS	QUANTIDADE	VALOR
MAO DE OBRA	1,00 UN	R\$ 480,00
	TOTAL	R\$ 2718,00


E. B. Peres Praça
CNPJ 03.899.431/0001-20

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4105131311		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) ELAINE BERNEGOSSI PERES PRAÇA			
NATURAL DE (estado e sigla do estado) PRIMEIRO MAIO		UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRO
ESTADO CIVIL CASADA			
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS		
FILHO DE (pai) ADAO MELO PERES	(mãe) ADELIA BERNEGOSSI PERES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1968	IDENTIDADE (número) 5.412.645-0	CPF (número) SSP PR 913.571.449-20	
EMANCIPAÇÃO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA IVAÍ		NÚMERO 478	
COMPLEMENTO CASA		BARRIO/STRETO JARDIM PORTO ALEGRE	CEP 85906-050
MUNICÍPIO TOLEDO		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
NOME EMPRESARIAL E. B. PERES PRAÇA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) ROD. PR-182		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO KM 01		BARRIO/STRETO JARDIM PORTO ALEGRE	CEP 85906.300
MUNICÍPIO TOLEDO		UF PR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS	
COD. DA ATIV. ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 50.30-0/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
Atividades secundárias 50.20-2/02	Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/07/2000	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.899.431/0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante, assistente gerencial/procurador) E. B. Peres Praça - Me	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
DATA DA ASSINATURA 09/01/2004			

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 JADYR CLAUDIO DONNA
 RG 948718 SSP - PR
 SECRETARIA DE TOLEDO - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM
 SOB NÚMERO: 20040374114
 Protocolo: 04/037411-4
 Empresa: 41 1 0513131 1
 E B PERES PRAÇA

21/03/2004
 M. T. ...

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03899431/0001-20

Razão Social: E B PERES PRACA

Endereço: ROD PR 182 KM 01 185 KM 01 / JD PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85906-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2012 a 27/06/2012

Certificação Número: 2012052911500313583780

Informação obtida em 29/05/2012, às 11:50:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 124932011-14021010

Nome: E B PERES PRACA - ME

CNPJ: 03.899.431/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/08/2011.

Válida até 13/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

G L FRACARO COM DE COND LTDA-ME
RUA OLAVO BILAC, 1189 - CENTRO.
TEL.: 45-3225-1923 FAX: 45-3225-0575

CLIENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ENDEREÇO: AVENIDA WILLY BARTH, Nº 2885, CENTRO, CEP: 85948-000.
CIDADE: PATO BRAGADO UF: PR
CNPJ: 95.719.472/0001-05
VEÍCULO: RETROESCAVADEIRA NH LD 90 DATA: 16/05/2012

RODUTO	QUANTIDADE	VALOR
PORTO DO COMPRESSOR	1,00 PC	R\$ 150,00
ANEL O RING 06 R134A FINO VERDE	3,00 PC	R\$ 6,00
ANEL O RING 08 R134A FINO VERDE	1,00 PC	R\$ 2,50
ANEL O RING 10 R134A FINO VERDE	1,00 PC	R\$ 3,00
COMPRESSOR SANDEN FLX7 CANAL 12V SAIDA HORIZONTAL	1,00 PC	R\$ 1250,00
CORREIA A45	1,00 PC	R\$ 78,00
PORCA 10 mm	2,00 PC	R\$ 0,80
PARAFUSO 10X35	2,00 PC	R\$ 5,00
BUCHA P/ TERMINAL FEMEA 3,6	1,00 PC	R\$ 0,25
BUCHA P/ TERMINAL MACHO	1,00 PC	R\$ 0,15
TERMINAL MACHO C/ TRAVA	1,00 PC	R\$ 0,35
TERMINAL FEMEA LATAO S/ TRAVA	1,00 PC	R\$ 0,35
FILTRO SECADOR UNIVERSAL 2 PRESSOSTATO PARKER	1,00 PC	R\$ 135,90
OLEO R134 TOTAL	1,00 UN	R\$ 45,00
ARRUELA LISA 10 mm	4,00 PC	R\$ 1,00
PARAFUSO ALLEN 10X30	2,00 PC	R\$ 2,70
ARRUELA PRESSAO 10 mm	2,00 PC	R\$ 0,44
ESTICADOR CORREIA CHAPA	1,00 PC	R\$ 35,00
CARGA DE GÁS R134A	1,00 UN	R\$ 180,00
GÁS R134B PARA LIMPEZA	1,00 UN	R\$ 150,00
TESTE HIDROSTATICO NITROGENIO	1,00 UN	R\$ 35,00
SERVICOS		
MAO DE OBRA	6,00 UN	R\$ 450,00
TOTAL		R\$ 2531,44

G. L. Fracaro

07.920.885/0001-96

**G.L. Fracaro Comércio de
Ar Condicionado Ltda.-ME**

RUA OLAVO BILAC, 1189

M.C.FRACARO & CIA LTDA-ME**C.N.P.J. Nº 07.920.885/0001-96**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

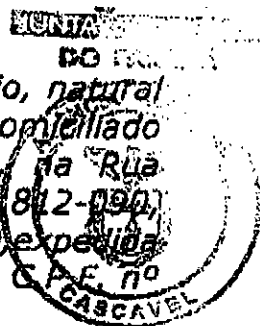
Os abaixo assinados, **GERSON LUIZ FRACARO**, brasileiro, casado, com separação de bens, empresário, nascido em 22.05.1953, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel-Pr, na Rua Antonio Alves Massaneiro nº. 604, CEP 85.812-090, com CPF nº. 285.230.409-00, portador do RG nº. 917.900 SSP/PR e **MARINES CAMARIN FRACARO**, brasileira, casada com separação de bens, empresária, nascida em 09.11.1961, residente e domiciliada em Cascavel-Pr, na Rua Antonio Alves Massaneiro nº. 604, CEP 85.812-090, com CPF nº. 881.255.809-72, portadora do RG nº. 3.235.839-0 SSP/PR, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial de **M.C.FRACARO & CIA LTDA-ME**, com sua sede na cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Olavo Bilac nº 1.189, Bairro centro, CEP 85.812-141, C.N.P.J nº 07.920.885/0001-96 nº. com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41205673329, por despacho em sessão de 24.03.2006, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Ingressa pelo presente instrumento na sociedade, **LUCAS FRACARO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Cascavel-Pr, nascido em 06.05.1985, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Antonio Alves Massaneiro nº 604, Bairro centro, CEP 85.812-090, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **8.974.122-0**, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, C.P.F. nº **053.581.069-52**.

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio Ingressante **LUCAS FRACARO**, declara conhecer a situação econômico financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente Instrumento.

M.C.FRACARO & CIA LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fls.004

LUCAS FRACARO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Cascavel-Pr, nascido em 06.05.1985, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Antonio Alves Massaneiro nº 604, Bairro centro, CEP 85.812-090, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.974.122-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, C.P.F. nº 053.581.069-52, **consolidam:**



CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de " **M.C.FRACARO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Olavo Bilac nº 1.189, bairro centro, CEP 85.812-141, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para nele dirimirem quaisquer dúvidas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de Comercio, Prestação de Serviços e Peças para Ar Condicionado para Veículos Automotores e Material Elétrico.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2.006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - O capital social no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, subscrita e realizada neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- a) **LUCAS FRACARO**, 9.900(nove mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais), já integralizadas em moeda corrente do País.
- b) - **GERSON LUIZ FRACARO**, 100(cem) quotas, no valor de R\$ 100,00(cem reais), já integralizadas em moeda corrente do País

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

M.C.FRACARO & CIA LTDA-ME**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fls.002**

CLAUSULA TERCEIRA - A sócia MARINES CAMARIN FRACARO, que possuía na sociedade, 9.800(nove mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais), devidamente integralizadas, retira-se da sociedade, a qual vende e transfere suas quotas pelo valor nominal ao sócio Ingressante LUCAS FRACARO.

CLAUSULA QUARTA - A sócia retirante MARINES CAMARIN FRACARO, da ao sócio ingressante LUCAS FRACARO, plena, geral e raza quitação pela venda e transferência de suas quotas ora efetuadas.

CLAUSULA QUINTA - O sócio GERSON LUIZ FRACARO, que possuía na sociedade, 200(duzentas) quotas, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), devidamente integralizadas, vende e transfere pelo valor nominal 100(cem) quotas, no valor de R\$ 100,00(cem reais), ao sócio ingressante LUCAS FRACARO.

CLAUSULA SEXTA - O sócio remanescente GERSON LUIZ FRACARO, da ao sócio Ingressante LUCAS FRACARO, plena, geral e raza quitação pela venda e transferência de suas quotas ora efetuadas.

CLAUSULA SÉTIMA - O capital social da sociedade, no valor de R\$ 10.000(dez mil reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, devidamente inalterado, fica assim subscritas e realizadas neste ato pelos sócios da seguinte forma:

a) - LUCAS FRACARO, adquire no presente ato, 9.900(nove mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais), já integralizadas, adquiridas dos sócio ingressante e remanescente da seguinte forma: 9.800(nove mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais), da sócia retirante MARINES CAMARIN FRACARO, e 100(cem) quotas, no valor de R\$ 100,00(cem reais).

b) - GERSON LUIZ FRACARO, 100(cem) quotas, no valor de R\$ 100,00(cem reais), já integralizadas.

CLAUSULA OITAVA - Em decorrência da presente alteração do contrato social, o capital social, devidamente inalterado e já integralizado, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
1) - Lucas Fracaro	9.900	9.900,00
2) - Gerson Luiz Fracaro	100	100,00
Total	10.000	10.000,00

**M.C. FRACARO & CIA LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fls 003**

REGISTRO COMERCIAL
DO PARANÁ



→ **CLAUSULA NONA** - Por deliberação unânime entre os sócios, a sociedade passará a girar sob o nome empresarial de **G.L.FRACARO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME**, sem solução de continuidade, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucursal cedida.

CLAUSULA DECIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **Gerson Luiz Fracaro**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA PRIMEIRA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM; por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Os abaixo assinados, **GERSON LUIZ FRACARO**, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, nascido em 22.05.1953, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel-Pr, na Rua Antonio Alves Maccaneiro nº 604 CEP 85 817-000 com CPF

M.C.FRACARO & CIA LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL fls.006

UNIAO COMERCIAL DO PARANA

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e ou propriedade.



CLAUSULA DECIMA QUINTA - Os lucros ou prejuízos verificados ao final do exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios na seguinte proporção:


SÓCIOS	PERCENTUAL
Lucas Fracaro	99%
Gerson Luiz Fracaro	1%

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em trez vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

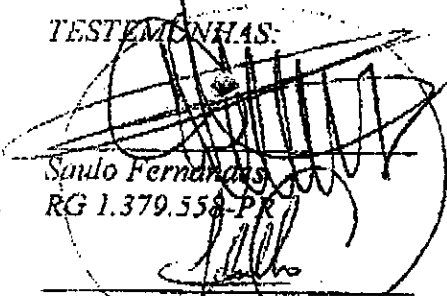
Cascavel - PR, 07 de Agosto de 2.008

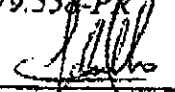

MARINES CAMARIN FRACARO


GERSON LUIZ FRACARO

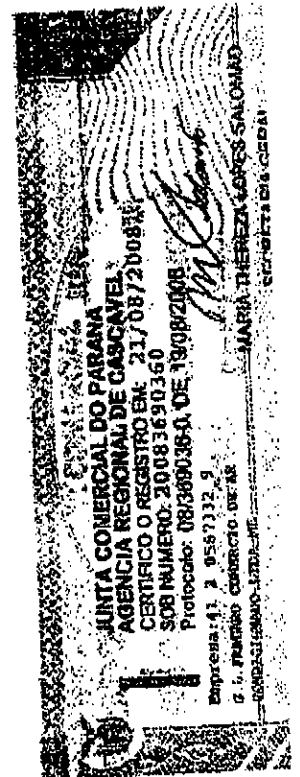
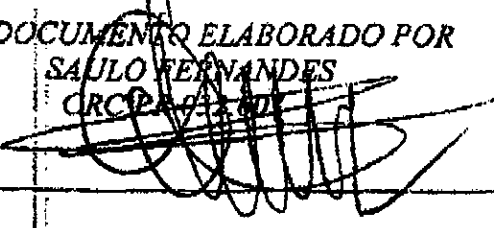

LUCAS FRACARO

TESTEMUNHAS:


Saulo Fernandes
RG 1.379.558-PR


João Carlos Coelho
RG nº. 1.406.971-PR

DOCUMENTO ELABORADO POR
SAULO FERNANDES
CRCPA 41.101



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07920885/0001-96
Razão Social: G L FRACARO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
Nome Fantasia: BINHO AR
Endereço: R OLAVO BILAC 1189 SALA / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

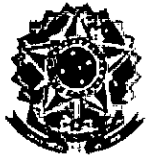
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2012 a 27/06/2012

Certificação Número: 2012052911485361822750

Informação obtida em 29/05/2012, às 11:48:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 063692012-14021020

Nome: G.L.FRACARO COMERCIO DE AR CONDICIONADO
LTDA-ME

CNPJ: 07.920.885/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/02/2012.

Válida até 21/08/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TOPEAR - M. PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA

Orcamento 1972

Endereço.: RODOVIA PR-182 KM 52, JARDIM PORTO ALEGRE. CEP:85906-300, Toledo - PR
Cidade.: Toledo - PR

Data de Emissão 14/05/2012
CEP.: 85906-300

Fone.: (45) 3278-8483

Cliente.: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
CNPJ: 95.719.472/0001-05 Insc. Estadual: ISENTA
Endereço.: AV WILLY BARTH, Nº 2885, CENTRO, CEP:85948-000, Pato Bragado - PR

Telefone.: 45 3282-1355

Vendedor:

Placa:	Ano:	Prota:	
Modelo:	Cor:	KM:	
Código Produto	Quantidade	VI Unitário	VI Total

SERVICOS

9013	MÃO DE OBRA	6,00 UN	65,00	390,00
9019	SERVIÇO TERCEIRO	1,00 UN	100,00	100,00
Total.:		7,00		490,00

mão obra = 378,79

Código	Produto	Quantidade	VI Unitário	VI Total
PRODUTOS				
47	ANEL O RING 06 R134A FINO VERDE	3,00 PC	1,45	4,35
56	ANEL O RING 08 R134A FINO VERDE	1,00 PC	2,00	2,00
38	ANEL O RING 10 R134A FINO VERDE	1,00 PC	2,30	2,30
1791	COMPRESSOR SANDEN FLX7 CANAL 26 12V SAIDA HORIZONTAL	1,00 PC	1.150,00	1.150,00
1699	CORREIA A45	1,00 PC	65,00	65,00
1398	PORCA 10MM	2,00 PC	0,30	0,60
1380	PARAFUSO 10X35	2,00 PC	1,20	2,40
543	LUVA P/ TERMINAL FENEA 3.6	1,00 PC	0,15	0,15
1592	LUVA TERMINAL MACHO	1,00 PC	0,10	0,10
1415	TERMINAL MACHO C/ TRAVA	1,00 PC	0,25	0,25
779	TERMINAL FENEA LATAO S/ TRAVA	1,00 PC	0,20	0,20
4346	FILTRO SECADOR UNIVERSAL 2 PRESSOSTATO PARKER	1,00 PC	105,50	105,50
913	OLEO R134 TOTAL	1,00 UN	35,00	35,00
1408	ARRUELA LISA 10MM	4,00 PC	0,15	0,60
3217	PARAFUSO ALLEN 10X30	2,00 PC	1,20	2,40
1412	ARRUELA PRESSAO 10MM	2,00 PC	0,18	0,36
1532	ESTICADOR CORREIA CHAPA	1,00 PC	25,00	25,00
856	CARGA DE GAS R134A	1,00 UN	150,00	150,00
933	GAS R141B PARA LIMPEZA	1,00 UN	120,00	120,00
907	TESTE HIDROSTATICO NITROGENIO	1,00 UN	25,00	25,00
Total.r		29,00		1.691,21
Total.:		38,00		2.181,21

Total Orcamento.: ~~2.181,21~~

RA 2040-00

Código	Produto	Assinatura	Quantidade	VI Unitário	VI Total
--------	---------	------------	------------	-------------	----------

SER. TERCEIRO: SUPORTE COMPR. ORELHA DO COMPRESSOR QUEBRADA. ORÇA VALIDO POR 15 DD.
 . ODEMO SOFRER ALTERACOES DE VALORES.

M. Peres
 M. Peres Mec. de Veiculos Ltda
 CNPJ 80.537.871/0001-88

CONTRATO SOCIAL

ADÃO DE MELO PERES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo, PR, na Rua Ivaí, 144, portador da Cédula de Identidade Civil RG- 541.479 2 PR e CPF nº 205.579.059-20 e JOSÉ APARECIDO MELO PERES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo, PR, na Rodovia PR 182 KM 54, portador da Cédula de Identidade Civil RG-1.502.268 PR e CPF nº 297.820.929-53, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: M PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA. SEDE: E FORD: Rodovia PR 182 KM 54 Toledo PR. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15.02.98. ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio de Peças e Acessórios para veículos, Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 cada assim distribuído, ADÃO DE MELO PERES, R\$ 75.000,00 e JOSÉ APARECIDO MELO PERES, R\$ 75.000,00, integralizado em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTES: ADÃO DE MELO PERES e JOSÉ APARECIDO MELO PERES USO DA FIRMA: Individualmente. PRÓ-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA. DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decorso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

Elaborado em três vias de igual teor e forma.

Toledo, 27 de janeiro de 1988.

ADÃO DE MELO PERES

TESTEMUNHAS:

João Luis Seimetz

JOSÉ APARECIDO MELO PERES

Adhezer Lascoski

M PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA ME

NIRE: 41201997472

CNPJ/MF: 80.537.871/0001-88

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



1. ADAO DE MELO PERES, brasileiro, natural de Simões - SP, viúvo, empresário, residente e domiciliado na cidade de Toledo PR, à Rua Ivaí, 575, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-050, portador do RG n.º 541.479-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 205.579.069-20, e,
2. JOSE APARECIDO MELO PERES, brasileiro, natural de Pongal - SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Toledo PR, à Rua Rio Grande do Sul, 851, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-140, portador do RG n.º 1.502.268 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 297.820.829-53, únicos sócios da empresa M PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA ME, com sede e foro na cidade de Toledo PR, à Rod. PR 182, KM 54, S/N, Trevo saída para Palotina, Jardim Porto Alegre, CEP 85906-300, com contrato social arquivado na JUCEPAR como microempresa sob o n.º 41201997472, por despacho em sessão de 07/03/1988 e última alteração registrada sob o n.º 20041616944, por despacho em sessão de 14/05/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.537.871/0001-88, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 Fica alterado o ramo de atividade e elevado o capital social da empresa, conforme segue:

1.1 Fica alterado o ramo de atividade da empresa para: Comércio e reparação de aparelhos de ar condicionado para veículos e venda de aquecedor solar residencial.

1.2 O capital social no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), dividido em 27.200 (vinte e sete mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica ELEVADO para R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) dividido em 35.500 (trinta e cinco mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim integralizado e distribuído o aumento de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais):

01) ADAO DE MELO PERES, que possui na sociedade R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) de capital social, passa a ter R\$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais) dividido em 17.750 (dezessete mil, setecentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim integralizado o aumento de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais):

a) R\$ 3.996,81 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), com apropriação de correção monetária, neste ato;

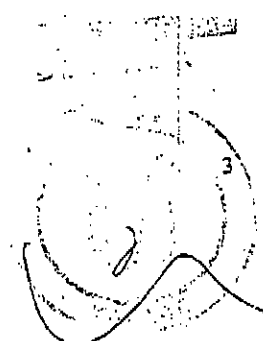
b) R\$ 153,19 (cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos), em moeda corrente do País, neste ato.

M PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA ME

NIRE: 41201997472

CNPJ/MF: 80.537.871/0001-88

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 07/03/1988 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, aos sócios **ADAO DE MELO PERES** e **JOSE APARECIDO MELO PERES**, com o poder e atribuição de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado aos sócios, assumir obrigações tais como aval, endosso, fiança ou caução de favor. Vedado também onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do quadro societário ou de sócios.

Parágrafo único - O uso do nome empresarial será individual.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

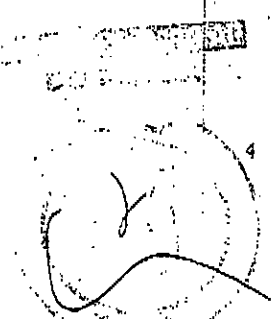
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" aos sócios e administradores, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, positioned at the bottom of the document.

M PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA ME
NIRE: 41201997472
CNPJ/MF: 80.537.871/0001-88
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



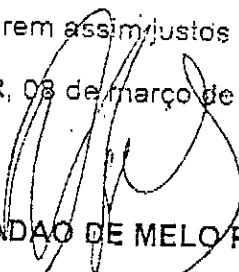
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

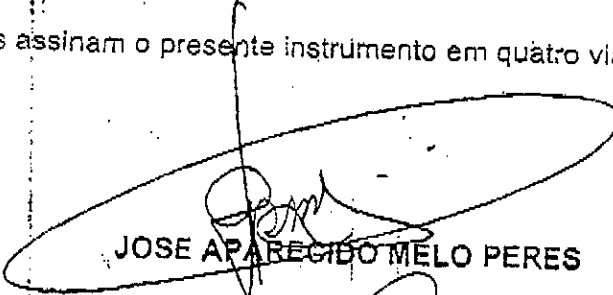
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa, que o valor da Receita Bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no Inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Toledo PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Toledo PR, 03 de março de 2005.



ADÃO DE MELO PERES


JOSE APARECIDO MELO PERES


ROSELAINÉ TERESINHA PICK PIRES
RG 8.068.707-5 SSP-PR
Testemunha


MARIANA GARCIA
RG 8.168.766-1 SSP-PR
Testemunha

Responsável pela Elaboração:
JOÃO LUIS SEIMETZ
CRC PR: 010231/O-7
RG: 758.097 SSP-PR
CPF/MF: 056.230.309-04

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO E REGISTRO EM: 16/03/2005
SOL NÚMERO: 20050709011
Protocolo: 05/070901-1
Empresa: 41 2 0199747 2
M PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA

MÁRIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000372012-14021010

Nome: M PERES MECANICA DE VEICULOS LTDA ME

CNPJ: 80.537.871/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/01/2012.

Válida até 01/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80537871/0001-88

Razão Social: M PERES MEC VEIC LTDA

Endereço: ROD PR 182 SN KM 54 / JD PORTO ALEGRE / TOLEDO / PR / 85900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2012 a 27/06/2012

Certificação Número: 2012052911503868302876

Informação obtida em 29/05/2012, às 11:50:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br